



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 18. SETEMBRO. 1991

"ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO."

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PASSA A SER O SEGUINTE:

DE 2ª A 6ª FEIRA - DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS
AOS SÁBADOS.....- DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS.

ARTIGO 2º - SÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, OS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PADARIAS, AÇUGUES, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO COMERCIALIZEM CONCOMITANTEMENTE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS, TECIDOS, MÓVEIS, ELETRO-DOMÉSTICOS E ARTIGOS DE NATUREZA SEMELHANTE.

ARTIGO 3º - AOS SUPERMERCADOS, ARMAZENS E MERCEARIAS, É FACULTADO CONTINUAREM FUNCIONANDO AOS SÁBADOS ATÉ ÀS 18:00 HORAS DESDE QUE A PARTIR DAS 12:00 HORAS DESSES DIAS, COMERCIALIZEM EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL.

ARTIGO 4º - TODO ESTABELECIMENTO INFRATOR, INCLUÍDO NAS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 1º e 3º DA PRESENTE LEI, SERÁ APLICADA MULTA NO VALOR DE CR\$ 6.350,00 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) (VALOR DE REFERÊNCIA).

PARÁGRAFO ÚNICO - NA REINCIDÊNCIA, A PENA PREVISTA SERÁ APLICADA EM DOBRO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, PODENDO INCLUSIVE SER CASSADO SEU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

ARTIGO 5º - A PRESENTE LEI NÃO SE APLICA A SHOPING CENTER.

ARTIGO 6º - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PODERÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E ATRAVÉS DE DECRETO ALTERAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO CONSTANTE DESTA LEI, QUANDO SE TRATAR DE DIAS ESPECIAIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02

CONT... LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 18.SETEMBRO.1991

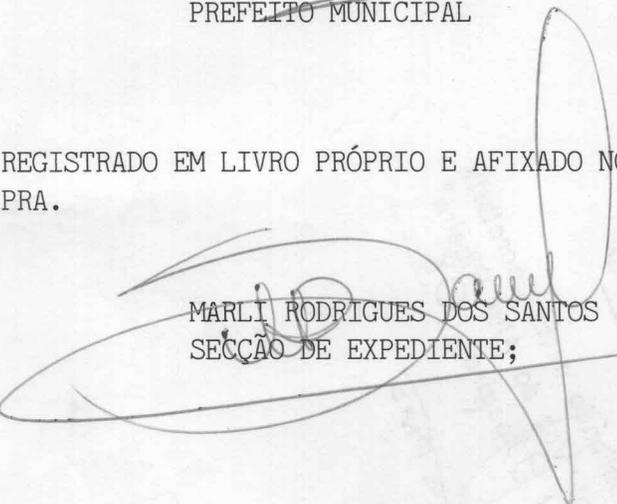
ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 18 DE SETEMBRO DE 1991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SECCÃO DE EXPEDIENTE;